
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 064, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 062, de 27 de maio de 2021, que DECLARA situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Maués, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MAUÉS, no uso da competência que lhe conferem os art. 71, inc. XVIII da Lei Orgânica do Município de Maués.

CONSIDERANDOa competência concorrente de União, Estados e Municípios para o planejamento e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 4º, inc. I da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDOa competência dos Municípios para declarar situação de emergência no âmbito local, de acordo com art. 8º, inc. VI da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 29 do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDOa competência do Município de Maués para a realização de ações de defesa civil, prevista no art. 7º, inc. XVI da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDOque é fato notório e amplamente divulgado nos meios de comunicação social que a enchente poderá alcançar o maior patamar registrado;

CONSIDERANDOo Parecer Jurídico nº 001/2021-PGMM-COMDEC da Procuradoria Geral do Município de Maués/Am;

CONSIDERANDOo Parecer técnico nº 002/2021 da Coordenadoria Municipal de defesa civil de Maués – COMDEC;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 62, de 27 de maio de 2021 passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

Art. 1º

Parágrafo único: A situação de emergência declarada inclui também áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0 – COBRADE, conforme IN/MDR nº 036/2020.

Art. 2º O artigo 2º do Decreto 62 de 27 de maio de 2021 passa a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

Art. 2º

VI – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

VII – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

SÉRGIO MAZZINI LEITE FILHO

Prefeito Municipal de Maués, em Exercício

Publicado por:
Daniele Menezes Imori

Código Identificador: 5UD2OP65J

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/06/2021 - Nº 2876. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>